



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1524/2018

De 19 de dezembro de 2018

“Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e supedâneo no art. 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga - MT, a contratação temporária de Profissionais da Educação no ano letivo, nos termos da Lei Complementar nº 067/2014 e da LEI Complementar nº 048/2009, ou, subsidiariamente, mediante processo seletivo simplificado para suprimentos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem, no decorrer dos exercícios de 2019/2020

§ 1º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes dos profissionais efetivos da educação e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.

§ 3º - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado através da Secretaria Municipal de Educação, baixará edital complementar precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 2º - A forma de remuneração dos profissionais será através das tabelas de salários estabelecida na Lei Complementar 048/2009 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe do Plano de Cargos e Carreiras e Salários do município de Guiratinga.

§ 1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência dos profissionais de educação e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Artigo 4º - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2019, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2017/2020 e na Lei Municipal que trata da LDO/2019 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 19 de dezembro de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA

Prefeito Municipal